



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Vila Conceição, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 do mês de dezembro de cada ano.**

**SEI Nº 222.00124/2023-30**

**PROCESSO Nº 00514/23**

**PLL Nº 294**

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

Fica incluída a efeméride Dia e Semana do bairro Glória, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vila Conceição é um bairro nobre da zona sul da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Foi criado pela Lei 2022 de 7 de dezembro de 1959.

Um dos bairros que possuem margens à orla do Guaíba, a Vila Conceição abriga a Praia do Cachimbo.

A Vila Conceição está situada em uma elevação, a oeste do Morro do Osso e às margens do Guaíba. O loteamento do bairro e de sua região se iniciou quando da conclusão da avenida Wenceslau Escobar, por volta de 1932. Antes disso, o bairro era considerado parte do bairro Tristeza, e sua área era ocupada por uma chácara de propriedade de José da Silva Guimarães, apelidado de "Juca Tristeza", o qual foi casado com uma das netas e herdeiras do sesmeiro Dionísio Rodrigues Mendes.

A Vila Conceição foi muito beneficiada pelo desenvolvimento da extinta Ferrovia do Riacho, que passava paralelamente à Avenida Wenceslau Escobar (por debaixo da ponte da Rua Picasso) e terminava no bairro Pedra Redonda. Foi desativada completamente em 1941, e a área ocupada por seus trilhos acabou gradativamente ocupada de forma irregular por pessoas de baixa renda, dando origem a pequenas comunidades.

A localidade, situada entre os bairros Tristeza e Pedra Redonda, é muito admirada por sua linda vista e acesso ao lago Guaíba, com a pequena praia do Cachimbo servindo como uma área de lazer para moradores e também visitantes de outros bairros.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema municipal de ensino;

II- preservação da memória da cidade no plano

- estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. O menor bairro de Porto Alegre, a Vila Conceição é totalmente residencial. Suas casas, muitas em terrenos desnivelados, estão localizadas em ruas estreitas, curvas e arborizadas, sendo algumas das residências debruçadas sobre o lago Guaíba. O local é habitado por cidadãos de classe média alta à alta, sendo alguns oriundos das antigas famílias que primeiro se instalaram no bairro.

Destacamos que a Vila Conceição abriga duas pequenas comunidades em condições de vulnerabilidade social: a vila da Rua Professora Santa Bárbara e a vila da Rua Doutora Vera Glusman Knijnik (onde funciona a Escola de Educação Infantil Gotinhas de Amor).

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/08/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0605238** e o código CRC **DA133722**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 227/23 – CECE** contido no doc 0605238 (SEI nº 222.00124/2023-30 – Proc. nº 0514/23 - PLL nº 294/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607347** e o código CRC **2099804A**.